



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 79 / FP/2015

Processo n.º 143/PV/15

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo registado e autuado sob o número em epígrafe, referente ao **Contrato de Compra e Venda da Residência Oficial da Embaixada da República de Angola no Brasil/Brasília**, celebrado entre o Sr. Paulo Roberto Silva de Andrade, de Nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 38.629/D - CREA-MG e CPF n.º 259.256.106-44 e sua esposa Sr.ª Márcia Aparecida Alves de Oliveira Andrade, ambos residentes na Rua Alda Viana, 346, Abaeté/MG, doravante denominados **Vendedores** e a Embaixada República de Angola no Brasil, sito na SHIS QL 06, Conjunto 05 Casa 01, Lagos Sul, Brasil/DF, representada pelo Embaixador de Angola no Brasil, Sr. Nelson Manuel Cosme, devidamente credenciado junto do Governo do Brasil, doravante denominado Compradora.

Dos Factos

Dos elementos constantes do processo, relevam para a decisão os seguintes factos, que se dão como assentes e inteiramente reproduzidos:

Através do ofício n.º495/BEM.ANG.BRAS/15, de 12 de Junho, a Embaixada da República de Angola no Brasil submeteu à fiscalização prévia o **Contrato de Compra e Venda da Residência Oficial da Embaixada da República de Angola no Brasil/Brasília**.

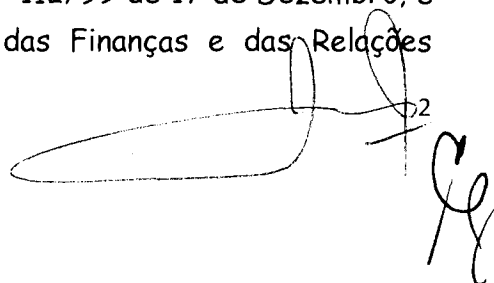
Constam dos autos os seguintes documentos:

- Contrato de Compra e Venda do Imóvel;
- Despacho n.º 1 de 11 de Abril de 2014, através do qual o Senhor Ministro das Finanças sub-delegou poderes ao Sr. Nelson Manuel Cosme, Embaixador da República de Angola na República Federativa do Brasil, para a outorga do contrato;
- Extracto Bancário atestando a existência de recursos financeiros para cobrir a despesa;
- Documentação do imóvel;
- Acto declaratório de isenção de impostos para Estados estrangeiros;
- Relatório da Comissão de Avaliação das Propostas de aquisição da Residência Oficial da Embaixada da República de Angola, em Brasília/República Federativa do Brasil;
- Proposta de venda do imóvel, de 17 de Fevereiro de 2014;
- Registro do Imóvel (Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal);
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos.

Da Apreciação

A minuta do Contrato de Compra e Venda em apreciação, foi celebrado aos 12 de Novembro de 2014 e submetido ao Tribunal de Contas, no dia 13 de Julho de 2015.

Atendendo ao Decreto Executivo conjunto n.º 112/99 de 17 de Dezembro, é da exclusiva competência dos Ministérios das Finanças e das Relações

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by the initials 'CG' written vertically to its right.

Exteriores a aquisição dos referidos imóveis, sendo vedada a qualquer outra entidade o exercício de qualquer acção neste sentido, nos termos do art.º 2.º do Diploma acima citado.

Por força da disposição legal acima referida, o Sr. Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 01 de 11 de Abril de 2014 e nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95 de 15 de Dezembro e art.º 8.º do Decreto Executivo Conjunto n.º112/99 de 17 de Dezembro, sub-delegou poderes ao Sr. Nelson Manuel Cosme, Embaixador de Angola no Brasil, para outorgar o contrato. Porém, o Despacho deveria também ser subscrito pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores em obediência ao disposto na norma acima citada.

E, por parte dos vendedores, outorgaram o contrato o Sr. Paulo Roberto Silva Andrade e sua esposa Márcia Aparecida Alves de Oliveira Andrade.

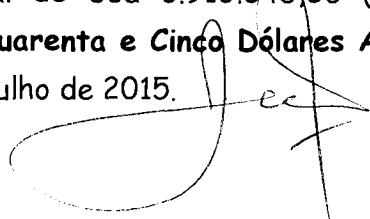
Ainda de acordo com o Decreto Conjunto n.º 112/99 de 17 de Dezembro art.º 5.º, os Ministros das Finanças e das Relações Exteriores, constituíram uma Comissão Multisectorial, para Avaliação do Procedimento composta por técnicos do Ministério das Finanças, Ministério da Construção e Ministério das Relações Exteriores respectivamente.

O relatório apresentado pela Comissão, faz referência da abertura de 6 propostas de diferentes agências imobiliárias, sendo que apenas 3 propostas reuniam as melhores condições, ficando acordado que seria adquirida o Imóvel da proposta n.º 3 por ser a economicamente mais vantajosa.

O imóvel tem toda a documentação legal, porém, as cópias junto aos autos deveriam ser reconhecidas pelo consulado de Angola no Brasil, nos termos do art.º 540.º do Código de Processo Civil.

Disponibilidade Financeira

Consta dos autos o extracto bancário como espelha o n.º 3 do art.º 3º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, emitido pelo Banco Brasil, com o saldo final de Usd 6.916.045,30 (**Seis Milhões, Novecentos e Dezasseis Mil, Quarenta e Cinco Dólares Americanos e Trinta Cêntimos**) à data de 20 de Julho de 2015.



Tendo em conta o valor do contrato de USD 6.780.000,00 (**Seis Milhões, Setecentos e Oitenta Mil Dólares Americanos**), restará um saldo final de USD 136.045,30 (**Cento e Trinta e Seis Mil, Quarenta e Cinco Dólares Americanos e Trinta Cêntimos**).

Decisão

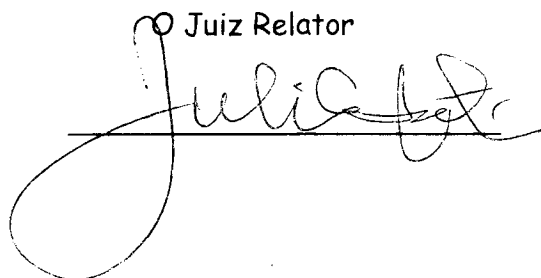
Pelos fundamentos acima expostos, em Sessão Diária de Visto, decide-se pela concessão do Visto ao contrato em apreço, recomendando a Embaixada de Angola no Brasil que em próximas contratações tenha atenção que os documentos emitidos por Instituições do Estado Brasileiro deverão ser reconhecidos pelos serviços consulares da Embaixada de Angola.

Dê-se conhecimento aos Srs. Ministros das Finanças e Relações Exteriores para que observem o disposto no art.º 2º do Decreto Executivo conjunto nº 112/99, de 17 de Dezembro, que obriga a assinatura conjunta nos Despachos de sub-delegação de poderes para a outorga de Contratos atinentes a Construção, Aquisição de Bens e Serviços para as Missões Diplomáticas e Consulares.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2015.

O Juiz Relator


O Juiz (Adjunto)
